

Depois sobre a Estrutura Administrati-
va da Prefeitura Municipal de CORONEL
EZQUIEL e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZQUIEL

Faz saber que a Câmara Municipal de CORONEL EZQUIEL APROVOU e ele sancio-
na a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitu-

ra Municipal de CORONEL EZQUIEL, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ACESSORAMENTO

a) Gabinete de Prefeito

1 - Assessor de Gabinete

II - ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria Municipal de Administração

1 - Divisão de Pessoal e Material

b) Departamento Municipal de Finanças

1 - Divisão de Contabilidade

2 - Divisão de Arrecadação e Tributação

3 - Tesouraria

III - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Departamento Municipal de Educação e Cultura

1 - Divisão Municipal de Ensino

2 - Divisão de Cultura e Recreação

b) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1 - Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2 - Setor Municipal de Estradas e Rodagem

c) Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar Social

1 - Setor de Saúde e Bem Estar Social

CAPITULO IX

DA COMPETENCIA DOS ORGAO BÁSICOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art 2º - O Gabinete de prefeito tem por finalidade prestar assistencia ao prefeito, em sua representação política e assessorar-le no contato administrativo direto com os demais órgãos competentes da Administração. Preparar os despachos e expedientes pessoais de prefeito. Atender as partes interessadas, encaminhando-as aos órgãos competentes da prefeitura, e solucionando os casos quando estiverem dentro de sua competencia. Desenvolver a politica de comunicação social e atividade relativas, coordenar as atividades ligadas a administração geral, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento de processos, exercer igualmente atividades outras não previstas nesta Lei, e que não estejam na area de competencia dos outros órgãos da administração. Compete, ainda ao Gabinete de Prefeito a coordenação da segurança pública através da guarda Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art 3º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar as atividades ligadas a Administração Geral da prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, guarda, aquisição, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura, tombamento dos móveis e imóveis da Prefeitura; manutenção e conservação dos carros da Prefeitura e dos equipamentos de uso geral da Administração Municipal.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art 48 - O Departamento Municipal de Finanças é o órgão em

carregado de exercer a política financeira de Município; das atividades referentes a cadastramento, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores de Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle de execução dos orçamentos; de controle e escrituração contábil da Prefeitura e de assistência geral em assuntos fazendários; da fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art 52 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o

órgão encarregado de planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação de sistema Municipal de ensino, bem como de coordenar cultural; coordenar as atividades dos estabelecimentos municipais de ensino, promovendo a necessária compatibilização com o Plano Municipal de Educação e com as orientações emanadas do Governo Estadual e do Governo Federal; instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino, manter programas de alimentação escolar; elaborar e executar programas recreativos e desportivos; manter a Biblioteca Pública Municipal.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art 62 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços

Urbanos é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relativas à limpeza pública; a administração dos cemitérios; a conservação das praças; a fiscalização dos serviços públicos; permissões ou concessões; a pavimentação de ruas e avenidas, bem como a abertura de novas arteriais e Logradouros públicos; a construção e conservação de obras públicas municipais; assim como

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BZEQUIEL
CGC (MF) 08.156.669/0001 - 18

dos predios da municipalidade; ao licenciamentó e fiscalizaçãõ de obras particulares a demoliçãõ de predios e quaisquer construções, determinadas pela prefeitura; a fiscalizaçãõ das posturas municipais; a fiscalizaçãõ de cestratos relacionados com serviços executados por terceiros; a manutençaõ dos serviços publicos municipais de abastecimento bem como mercados, feiras e matadoure; a execuçaõ e conservaçaõ dos serviços de arborizaçaõ a construçaõ e conservaçaõ de estradas municipais.

SRÇAÕ VI

DA DIVISAÕ MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art 7º - A Divisaõ Municipal de Saude e Bem Estar Social é o orgãõ que tem por finalidade, desenvolver as atividades relacionadas ao setor medico social, mediante assistenciaintegral aos habitantes do municipio através das unidades de saude, de promoçaõ e bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade, compete-lhe ainda, especialmente manter contatos nas áreas de saude e assistencia social de outres orgãõs de Governo, coordenar campanha de saude e nutriçaõ no Municipio.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art 8º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de açãõ para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a aplicaçãõ dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Paragrafo Único - Aelaboraçaõ e execuçaõ do Planejamento Municipal procurará guardar inteira consonancia com os planos e programas da Uniaõ e do Estado.

Art 9º - As atividades da Administraçaõ Municipal, especialmente a execuçaõ de planos e programas de Governo, serãõ objeto de permanente coordenaçaõ.

Art 10º - A prefeitura estabelecerá, na elaboraçãõ e execuçaõ de programas, o criterio de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e a atendimento do interesse coletivo.

Art 118 - para a execução dos programas referidos no artigo anterior, a Prefeitura poderá utilizar - se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas.

Art 120 - A Prefeitura procurará salvar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, exceto nas funções estritamente necessárias através de seleção de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados a ascensão sistemática a cargos e funções superiores.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 130 - A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art 140 - Será fixado em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de 120 dias, mediante Decreto de Prefeitura, a estrutura dos órgãos e que se refere o art 1 e desta Lei, a competência das unidades que o integram e as atribuições de seus dirigentes.

Art 150 - Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo Único que acompanha a presente Lei, com os respectivos vencimentos e representações, que serão representados por símbolos.

Art 160 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CONONHE EZEQUIEL

EM 30 de Setembro de 1985.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC (MF) 08.156.669/0001 - 18

Anexo Único da Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

88

Nº de	ESPECIFICAÇÕES	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Cargos			CR\$
01	Secretario	CC - 1	450.000
01	Assessor	CC - 1	450.000
03	Diretor de Departamento	CC - 2	420.000
07	Diretor de Divisões	CC - 3	400.000
01	Tesoureiro	CC - 3	400.000
02	Chefe de Setor	CC - 4	350.000

Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL
EM, 30 de Maio de 1985.